



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 353

de

18 de novembro de 1967.

CONCEDE isenção de impostos ou taxas municipais,
a RÁDIO REGIONAL DE ITABERABA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

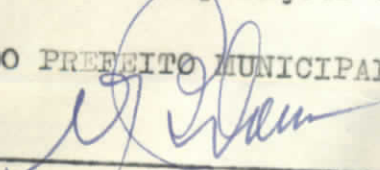
ARTº 1º)- Concede à Rádio Regional de Itaberaba Ltda, com sede nesta / cidade, a isenção de impostos e taxas municipais, inclusive / o consumo de energia elétrica em geral, destinado aos seus / fins, pelo período de quatro (4) anos.

ARTº 2º)- A concessão de isenção é uma contribuição do Poder Público / Municipal, para incentivo a êsse empreendimento da iniciaçã / va particular, que merece a contribuição municipal para aju- / da a Empresa que não possui recursos financeiros.

ARTº 3º)- A regularização da presente Lei, cabe ao Poder Executivo, que traçará normas para o cumprimento das exigências de caráter / administrativo, na defesa dos interesses da Prefeitura.

ARTº 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- / das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de novembro de 1967.


Vicente Jorge B. Correia
PREFEITO


Olívia Andrade Oliveira
SECRETÁRIA